

RESOLUÇÃO nº 66/85

Reajusta remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Usando de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de março de 1985 a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, modificada pelas leis Complementares nº 38/79 e 45/83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e parte variável) corresponderá a 3% (três por cento) do que / igual título for paga aos Deputados Estaduais, ou seja, de Cr\$ 339.643 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros);

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% do seu total, será devida pelo comparecimento do Vereador às / Sessões ordinárias e à participação nas votações;

Parágrafo único: O valor de cada Sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês;

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês, no valor de Cr\$ 5.935. (cinco mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Parágrafo único: O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº/ 25/75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente dois terços de seu subsídio a título de verba de representação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março 85, revogadas as disposições em contrário.